



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO



**PORTARIA N.º 259/GP/TRT 19ª, DE 06 DE ABRIL DE 2026**  
*\*Alterada pela Portaria n.º 382/GP/TRT19ª, de 27 de maio de 2026*

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII do artigo 24 do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa nº 255, de 6 de julho de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

**CONSIDERANDO** o disposto na Macrofunção SIAFI nº 02.03.35 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável, bem como nas diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, que estabelecem a necessidade de reavaliação periódica dos bens móveis, com vistas à adequada mensuração patrimonial e à fidedignidade das demonstrações contábeis;

**CONSIDERANDO** os apontamentos da Auditoria Interna deste Tribunal (Proad 6190/2025) quanto à necessidade de aprimoramento da gestão patrimonial, especialmente no que se refere à definição de critérios e periodicidade para reavaliação dos bens móveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definição clara das unidades responsáveis pela execução do processo de reavaliação patrimonial, de modo a assegurar a adequada segregação de funções e a conformidade entre os registros físicos e contábeis;

**CONSIDERANDO** a defasagem temporal da última reavaliação dos bens móveis deste Regional, com potencial impacto na qualidade da informação contábil;

**CONSIDERANDO** o contido no PROAD nº 590/2026;

**RESOLVE:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO



**PORTARIA N.º 259/GP/TRT 19ª, DE 06 DE ABRIL DE 2026**  
*\*Alterada pela Portaria n.º 382/GP/TRT19ª, de 27 de maio de 2026*

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO**

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para:

- I – realizar a reavaliação dos bens móveis integrantes do ativo imobilizado do Tribunal;
- II – promover a atualização dos registros patrimoniais e contábeis;
- III – propor diretrizes institucionais relacionadas à reavaliação patrimonial.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO**

~~Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes membros:~~

~~\*Alterado pela Portaria n.º 382/GP/TRT19ª, de 27 de maio de 2026.~~

~~I – **Diego Feitosa Monteiro**, da Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, que o coordenará;~~

~~II – **Jackson da Silva Santos**, da Divisão de Material e Logística – DML, que atuará como vice-coordenador;~~

~~III – **Felipe Costa Leite** – SETIC;~~

~~IV – **João Carlos dos Santos** – CMP;~~

~~V – **Maria Verônica Torres Lopes Pereira** – SOF;~~

~~VI – **Nhirley Maily Martins Melo** – DML;~~

~~VII – **Isabelle dos Passos Omena** – SETIC;~~

~~VIII – **Patrícia Teixeira Cassella** – CMP.~~

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes membros:

I – **Marcos Antônio Apolônio da Silva**, Chefe da Seção de Acompanhamento da Execução Orçamentária, que o coordenará;

II – **Jackson da Silva Santos**, da Divisão de Material e Logística – DML, que atuará como vice-coordenador;

III – **Felipe Costa Leite** – SETIC;

IV – **João Carlos dos Santos** – DML;

V – **Maria Verônica Torres Lopes Pereira** – SOF;

VI – **Nhirley Maily Martins Melo** – DML;

VII – **Isabelle dos Passos Omena** – SETIC; e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO



**PORTARIA N.º 259/GP/TRT 19ª, DE 06 DE ABRIL DE 2026**  
*\*Alterada pela Portaria n.º 382/GP/TRT19ª, de 27 de maio de 2026*

VIII – **Patrícia Teixeira Cassella** – CMP.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** Compete ao Grupo de Trabalho:

**I – Etapa de diagnóstico:**

I – realizar levantamento e análise dos bens móveis integrantes do ativo imobilizado do Tribunal;

II – identificar inconsistências entre os registros físicos e contábeis dos bens;

III – realizar levantamento das normas internas e das normas nacionais aplicáveis à gestão patrimonial e à reavaliação de bens móveis no âmbito da Administração Pública, a fim de assegurar a coerência e a compatibilidade normativa;

**II – Etapa de execução:**

IV – proceder à reavaliação dos bens móveis, observando os critérios técnicos e normativos aplicáveis;

V – propor os ajustes necessários aos registros patrimoniais e contábeis;

**III – Etapa de governança:**

VI – sugerir fluxos e procedimentos para assegurar a integração entre as áreas envolvidas;

VII – subsidiar eventual elaboração ou atualização de política institucional de gestão patrimonial.

**IV – Entrega:**

VII – elaborar relatório conclusivo dos trabalhos realizados.

**Art. 4º** Cabe ao(à) Coordenador(a) do Grupo de Trabalho:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação;

VII - assinar as atas de reunião; e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO



**PORTARIA N.º 259/GP/TRT 19ª, DE 06 DE ABRIL DE 2026**

*\*Alterada pela Portaria n.º 382/GP/TRT19ª, de 27 de maio de 2026*

VIII – justificar eventual descumprimento do calendário.

Parágrafo único. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 5º Todos os membros do Grupo de Trabalho deverão desenvolver os trabalhos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- I - Ética;
- II - Zelo pelas informações;
- III - Independência e imparcialidade dos seus membros na análise dos fatos;
- IV - Transparência.

Parágrafo único. Os padrões e princípios de conduta ética são balizados pelo Código de Ética do TRT da 19ª Região e demais normativos correlatos.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO**

Art. 6º Fica designada a **Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF** como Unidade de Apoio Executivo – UAE do Grupo de Trabalho, para realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação do Grupo de Trabalho.

Art. 7º Compete à Unidade de Apoio Executivo – UAE:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;
- VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO



**PORTARIA N.º 259/GP/TRT 19ª, DE 06 DE ABRIL DE 2026**  
*\*Alterada pela Portaria n.º 382/GP/TRT19ª, de 27 de maio de 2026*

Parágrafo único. A UAE deverá autuar processo administrativo específico e instruir com a documentação produzida pelo Grupo de Trabalho, de modo a armazenar normativos, pautas, atas e demais informações relacionadas ao colegiado.

Art. 8º Cabe ao titular da UAE:

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas neste artigo;
- II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III - dar ciência ao(à) coordenador(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que fazem referência os incisos III e IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

Parágrafo único. As atribuições mencionadas no §2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

Art. 9º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, em periodicidade a ser definida na primeira reunião de sua composição, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º As reuniões do colegiado poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§2º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á preferencialmente através do correio eletrônico institucional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§3º A convocação para as reuniões extraordinárias dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensando-se a antecedência mínima.

§4º O calendário de reuniões deverá ser fixado na primeira reunião de sua composição, podendo ser alterado pela deliberação da maioria de seus integrantes, e será publicado no sítio eletrônico do tribunal.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO



**PORTARIA N.º 259/GP/TRT 19ª, DE 06 DE ABRIL DE 2026**

*\*Alterada pela Portaria n.º 382/GP/TRT19ª, de 27 de maio de 2026*

Art. 10. O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO**

Art. 11. Para instalar-se reunião do Grupo de Trabalho será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 12. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§1º Todos os membros do Grupo de Trabalho terão voto de igual peso.

§2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ATAS DE REUNIÃO**

Art. 13. As atas de reunião conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - data, horário e local da reunião;

II - nomes dos participantes;

III – pauta da reunião;

IV - breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

V - deliberações tomadas; e

VI - responsável pelo cumprimento de cada deliberação.

§ 1º A minuta da ata deverá ser enviada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo 03 (três) dias úteis.

§ 2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO



**PORTARIA N.º 259/GP/TRT 19ª, DE 06 DE ABRIL DE 2026**  
*\*Alterada pela Portaria n.º 382/GP/TRT19ª, de 27 de maio de 2026*

§ 3º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada aos participantes para a assinarem eletronicamente.

§ 4º Quando não for possível colher a assinatura eletrônica, faculta-se aos participantes registrá-la por qualquer outro meio admitido em direito.

§ 5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

§ 6º As atas de reunião e demais conteúdos e informações do Grupo de Trabalho deverão ser publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, observando-se o estabelecido na Seção VII da Resolução CSJT n.º 325/2020.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO PRAZO**

Art. 14. Os Grupos de Trabalho deverão concluir suas atividades no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Portaria no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, podendo ser prorrogado por ato da Presidência, mediante justificativa fundamentada.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Desembargador-Presidente.

Art. 16. Os efeitos da presente Portaria vigoram a partir da publicação.

**Original assinado**

**JASIEL IVO**

Desembargador Presidente do TRT19

Publicada no B.I. n.º 04 e no DEJT  
de 07/04/2026.  
Republicada no D.E.J.T e B.I. n.º 5,  
de 28/05/2026.